

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 13 DE MAIO DE 2003.**

Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Taquaralto e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu a Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Palmas o Distrito Industrial de Taquaralto.

**Art. 2º** É destinado ao Distrito Industrial de Taquaralto uma área situada na região sul deste Município de 119,9958 ha, destacada da área remanescente do Loteamento Canela, Taquaruçu, Taquari ou Tatá, neste Município, com os seguintes limites e confrontações.

*Parágrafo único.* Começam no marco M - 01, cravado na margem direita da faixa de domínio da rodovia TO-050, sentido Palmas/Porto Nacional e na confrontação com terras de propriedade do Governo do Estado do Tocantins; segue pela faixa de domínio sentido Porto Nacional, nos seguintes azimute e distâncias: 190°38'10" - 279,01 metros, 182°43'18" - 328,20 metros, passando pelo marco M-02, indo até o marco M-03; segue confrontando com terras de propriedade do Governo do Estado do Tocantins no azimute e distância: 285°25'25" - 2.064,29 metros até o marco M-04; segue confrontamento com as terras de propriedade do Governo do Estado do Tocantins, no azimute e distância 15°25'55" - 598,16 metros até o marco M-05; segue confrontando com terras do Governo do Estado do Tocantins no azimute e distância: 105°25'55" - 1.968,75 metros, até o marco M-01, ponto de partida.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos lotes situados na área destinada ao Distrito Industrial de Taquaralto, bem como a regulamentação do processo de instalação **de empresas industriais, distribuidoras, atacadistas ou prestadoras de serviços.**

**Art. 4º** O memorial descritivo e o uso do solo da área descrita no art. 2º poderão ser alterados por ato do Poder Executivo, bem como a afetação e/ou desafetação necessárias à execução desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos        dias do mês  
de  
de 2003, 14º ano da criação de Palmas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas